Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 766

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Ratificação 3
Retificação 4
Despacho de Julgamento 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**, tendo como objeto o **registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de condicionamento de ar, durante o período de 12 meses, para as diversas Divisões da Prefeitura Municipal de Ipuã. O** Edital completo está disponível através do e-mail pregao@ipua.sp.gov.br, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com início da sessão pública via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 31 de outubro de 2023.

Ipuã, 10 de outubro de 2023.
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**, tendo como objeto a**quisição de materiais permanentes a serem utilizados no Centro de Atenção Psicossocial – Branca Macareo Ferreira pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP. O** Edital completo disponível através do e-mail pregao@ipua.sp.gov.br, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com início da sessão pública via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 9 de novembro de 2023.

Ipuã, 10 de outubro de 2023.
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023**, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar e fórmulas infantis, pelo período de 12 (doze) meses. O** Edital completo está disponível através do e-mail pregao@ipua.sp.gov.br, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com início da sessão pública via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 30 de outubro de 2023.

Ipuã, 10 de outubro de 2023.
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
CNPJ Nº 49.556.863/0001-39
Tomada de Preços nº 018/2023 – Processo nº 150/2023

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, da Prefeitura Municipal de Ipuã, faz saber a quem possa interessar que está aberta a Tomada de Preços nº 018/2023, para a Contratação de empresa para a execução de Parquinhos Infantis e Academias ao Ar Livre**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.**

Protocolo de Envelopes: Até as 09h do dia 31/10/2023.

Abertura dos Envelopes: às 09:30h do dia 31/10/2023.

Valor estimado: R$ 219.996,61

Recursos: Recurso Próprio

Edital Completo: A ser retirado junto à Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã localizada na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, com horário de funcionamento a partir das 8h até as 11:30h e das 13h às 17h, ou através de requerimento no e-mail: licitacao@ipua.sp.gov.br ou diretamente no site http://www.ipua.sp.gov.br/.

Ipuã/SP, 10 de outubro de 2023.

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Perante as informações prestadas pelo (a) Secretário (a) responsável e corroboradas pela Procuradoria Jurídica Municipal, **RATIFICO** o Processo sob o nº 120/2023, Dispensa de Licitação nº 028/2023, fundamentado nos termos do Artigo 24 XIII da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de empresa habilitada a oferecer oficinas para o desenvolvimento do "Projeto Idosos – Qualidade de Vida na Maturidade" e o "Projeto Mulheres – Mulheres em Ação" para o público-alvo inseridos nos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, formados por mulheres e idosos do município assistidos pelo CRAS, em favor da SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrita sob o CNPJ: 03.709.814/0034-56, no valor total de R$ 39.613,52 (trinta e nove mil e seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).

Desta forma, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Ipuã/SP, 09 de outubro de 2023.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

O Município de Ipuã/SP torna pública a retificação do Edital nº34/2023 do Processo Licitatório n° 034/2023, publicado no DOU de 28 de setembro de 2023, seção 3, páginas 294, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, pag. 20.

Onde se lê:

4.4.1. Como condição, a empresa arrematante do objeto deverá, ainda:

a) Comprovar a rede credenciada no prazo de **30 (trinta) dias**, por meio do envio de listagem fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação). (TC-015561.989.17-9; TC-00009248.989.19-6 do TCE/SP).

a.1) Os prazos estabelecidos para que a arrematante apresente e eventualmente acresça estabelecimentos a seu portfólio não podem de plano ser tomados como desarrazoados. Pelo contrário, "quero crer que o mercado de empresas que gerenciam benefícios desenvolve modelos de credenciamento/descredenciamento de estabelecimentos comerciais baseados em sistemas informatizados capazes de processar dados com agilidade e, com isso, tornar tal providência mais rápida e menos burocrática. (g.n.). *(TC-016083.989.19-4 do TCE/SP)".*

a.2) Justificativa técnica: A rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a licitante comprove 100% da rede credenciada prevista no edital. Isto porque se futura contratada não garantir o pleno atendimento do objeto demandado, haveria a descontinuidade da prestação de serviços e, consequentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão.

Leia-se:

4.4.1. Como condição, a empresa arrematante do objeto deverá, ainda:

a) Comprovar a rede credenciada no prazo de **30 (trinta) dias**, por meio do envio de listagem fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação). (TC-015561.989.17-9; TC-00009248.989.19-6 do TCE/SP), **(Dispensadas as empresas que operam através de arranjo de pagamento aberto).**

a.1) Os prazos estabelecidos para que a arrematante apresente e eventualmente acresça estabelecimentos a seu portfólio não podem de plano ser tomados como desarrazoados. Pelo contrário, "quero crer que o mercado de empresas que gerenciam benefícios desenvolve modelos de credenciamento/descredenciamento de estabelecimentos comerciais baseados em sistemas informatizados capazes de processar dados com agilidade e, com isso, tornar tal providência mais rápida e menos burocrática. (g.n.). *(TC-016083.989.19-4 do TCE/SP)".*

a.2) Justificativa técnica: A rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a licitante comprove 100% da rede credenciada prevista no edital. Isto porque se futura contratada não garantir o pleno atendimento do objeto demandado, haveria a descontinuidade da prestação de serviços e, consequentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão.

a.3) Ficará dispensada de comprovar as redes credenciadas a licitante que operacionalizar mediante ARRANJO ABERTO, comprovando a bandeira do cartão-alimentação a ser contratado, mediante apresentação de declaração com todas as informações necessárias para confirmação.

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Pregoeiro

2

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

I – DA TEMPESTIVIDADE

Para efeitos desta decisão serão consideradas como tempestivas as impugnações apresentadas em face ao edital pelas empresas **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 19.207.352/0001-40 e **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 03.817.702/0001-50.

II – DO MÉRITO

II.I – LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

SÍNTESE DOS FATOS.

Aduz brevemente a impugnante o seguinte:

[...]

*"**Dentre as disposições do Edital, constatou-se a seguinte impropriedade:***

9.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. 9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

***Como há de se demonstrar, em licitações em que é vedada a oferta de taxa negativa, a aplicação do empate ficto é desarrazoada e indevida, e acaba por direcionar o certame completamente para micro e pequenas empresas.**"*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

Pelo recorte da acima, as razões para a impugnação baseiam-se na negativa quanto ao favorecimento ou ao desempate, realizado através de sorteio, somente para as ME's EPP's.

DA DECISÃO

O critério para favorecimento de ME's e EPP's nas licitações é um princípio previsto na norma maior brasileira, em seu artigo 170, o qual determina;

> *"Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*
> *(...)*
> *IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."*

Como visto, é consentâneo à administração a aplicação e provimento do referido tratamento às ME's e EPP's, nos procedimentos licitatórios.

Com a finalidade de atender ao princípio acima mencionados, a Lei Complementar nº 123 de 2006, regulamenta o forma de concessão do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, em seu artigo 44 e 45, determinando-se o seguinte:

> [...]
> ***"Art. 44. Nas licitações será assegurada**, como critério de **desempate**, preferência de contratação para **as microempresas e empresas de pequeno porte**.(Vide Lei nº 14.133, de 2021).**(grifo nosso)***
>
> ***§ 1º Entende-se por empate** aquelas situações em que as **propostas** apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.** **(grifo nosso)***
>
> ***§ 2º** Na modalidade de **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no **§ 1º** deste artigo será de até **5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.(grifo nosso)***

No artigo 44 a Lei Complementar assegura e determina o critério de aceitabilidade das propostas na forma eletrônica e o valor equivalente aceitável.

> ***Art. 45.** Para **efeito do** disposto no **art. 44** desta Lei Complementar, ocorrendo o **empate**, **proceder-se-á da seguinte forma**: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) **(grifo nosso)***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º–e 2º–do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

*III – **no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (grifo nosso)***

Já em seu artigo 45, ele assegura a forma ritualística que o desempate deverá proceder, determinando diretrizes nos casos de equivalência de valores, o chamado empate ficto.

Entretanto, a Il.ma empresa traz consigo, na sua impugnação em face ao edital, que no caso do objeto licitado não deveria dispor do tratamento diferenciado nos casos de empate, pois é quase que imprescindível que todas as possíveis licitantes apresentem taxa de administração zero, tendo em vista a vedação de taxa negativa.

Outrossim, fundamenta ainda que a própria Lei Complementar negaria o favorecimento nos casos de licitações em que sua aplicação não seria vantajosa à administração, conforme o artigo 49, inciso III:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0172-Fax 3832 0108
CEP 14610-000-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: pregao@ipua.sp.gov.br

O mencionado artigo, cumpre de regrar-se sobre a matéria de disputas e tratamento diferenciados nos casos de licitações que possam fazer sobre o tratamento regional.

Observa-se ainda que o fato regulador do dispositivo acima, não exime a administração de cumprir com o disposto nos artigos 44 e 45, devendo, inquestionavelmente, nos casos em que se enquadrarem o favorecimento, cumpri-lo segundo o rito.

Por fim, diante de todo o exposto fica decidido pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

II.II – VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa, alega em sua impugnação em face ao edital, o fato de comprovação do item 1.1.2 do termo de referência, o qual determina a quantidade, lugares, e o tipo de estabelecimento credenciado pela empresa vencedora. Neste caso, a impugnante trouxe em questão o modo de ARRANJO ABERTO, que nada mais é que a universalização do sistema de cobrança entre cartões e maquinetas, tendo como exemplo os cartões de bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER, os quais não dependem de formação de rede credenciada.

Além do mais, alega ainda que a comprovação de rede credenciada e consulta de rede via aplicativo não se aplicam para esta modalidade de arranjo, pois o sistema de autorização de venda é compartilhada, mas os dados dos comércios não.

Por fim, sugeriu pela alteração do certame permitindo que a empresa vencedora, caso operasse com bandeira de arranjo aberto, apresentasse declaração com ampla aceitabilidade nacional.

DA DECISÃO

Por fim, diante de todo o exposto fica decidido pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação da empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,** determinando a alteração do certame quanto a aceitabilidade de declaração para as empresas que operarem pelo **ARRANJO ABERTO,** não sendo necessário a republicação do certame e recontagem dos prazos licitatórios, tendo em vista que a mudança não alterará na formulação das propostas, conforme Artigo 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

Ipuã/SP, 11 de outubro de 2023.

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Pregoeiro